



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 53 /2018, DE 11 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 887
Data: 14/05/2018 Horário: 09:25
Legislativo - PLO-L 53/2018

José Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do município de Gurupi”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova, e eu Presidente da Câmara Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. No âmbito do Município de Gurupi é vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, compreende-se:

I - Obra Incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II – Obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, existe algum fator que impeça a seu uso.

Art. 3º. A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros do Tocantins.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 53 /2018 de autoria do **Vereador Jair Souza – MDB**, nos termos da lei nº 1,806, de 16 de Junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 11 dias do mês de Maio de 2018.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JUSTIFICATIVA

Destacando a demanda da sociedade por maior transparência, melhoria nos serviços públicos e o melhor emprego do gasto público, observam que as inaugurações de obras inacabadas também carecem de maior atenção e fiscalização não são raros os momentos em que observamos a inauguração de obras mal-acabadas no setor público, que, muitas vezes, se arrastam no tempo.

Tendo em vista que as obras públicas são objeto de exploração político eleitoral no momento de sua inauguração, uma vez que mostram o trabalho empenhado e concretizado pelos gestores públicos, entendemos que é fundamental haver mais rigor no trato com o dinheiro público, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei, que possui a responsabilidade de impedir que os equipamentos públicos sejam inaugurados como estratégia de ganho eleitoral, às pressas e sem condições reais de atender à população."


JAIR SOUZA
Vereador - PMDB